

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/18

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LÂMPADAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E
TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME.**

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.992/001-16, com sede na Rua Manoel Máximo dos Santos, nº 42, na cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por **PAULO CESAR DOS SANTOS**, portador do RG nº 6.662.057-3 PR e inscrito no CPF sob o nº 030.614.789-06, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) UNIDADES LÂMPADA TUBULAR DE VAPOR METÁLICO, BASE E-40, TENSÃO 220 V, TEMPERATURA DE COR DE 4000K +- 500 K, POTÊNCIA NOMINAL DE 250 W. A LÂMPADA DE POSSUIR UMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 75 LM/W. A VIDA ÚTIL MEDIANA DA LÂMPADA DEVE SER DE 10.000 HORAS. O BULBO DA LÂMPADA DEVE SER ISENTO DE IMPUREZAS, MANCHAS OU DEFEITOS APARENTES QUE POSSAM PREJUDICAR O DESEMPENHO DA LÂMPADA. A LÂMPADA DEVE OPERAR APROXIMADAMENTE NA POSIÇÃO HORIZONTAL E COM UMA INCLINAÇÃO DE +15° QUANDO APLICADA EM BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NO BULBO DE CADA LÂMPADA DEVE SER GRAVADO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) MARCA OU NOME DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; E) LOTE.

AS LÂMPADAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ENSAIOS. CASO APRESENTEM DEFEITO, SERÃO ENCAMINHADAS PARA ENSAIOS EM LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO E NO CASO DE NÃO APROVADAS OS CUSTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. DEVEM ATENDER OS REQUISITOS DE ENSAIOS ESTABELECIDOS NOS NORMA ABNT, NBR IEC 60061 E BBR IEC 62035, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE A INTERCAMBIABILIDADE E SEGURANÇA. A ENTREGA SÓ SERÁ ACEITA DESDE QUE O LOTE ESTEJA INFORMADO NA NOTA FISCAL. **MARCA SANLIGHT. CÓDIGO COCEL 4072.**



1.1.2 – 350 (TREZENTAS E CINQUENTA) UNIDADES LÂMPADA TUBULAR DE VAPOR METÁLICO, BASE E-40, TENSÃO 220 V, TEMPERATURA DE COR DE 4000K +- 500 K, POTÊNCIA NOMINAL DE 400 W. A LÂMPADA DE POSSUIR UMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 85 LM/W. A VIDA ÚTIL MEDIANA DA LÂMPADA DEVE SER DE 10.000 HORAS. O BULBO DA LÂMPADA DEVE SER ISENTO DE IMPUREZAS, MANCHAS OU DEFEITOS APARENTES QUE POSSAM PREJUDICAR O DESEMPENHO DA LÂMPADA. A LÂMPADA DEVE OPERAR APROXIMADAMENTE NA POSIÇÃO HORIZONTAL E COM UMA INCLINAÇÃO DE +15° QUANDO APLICADA EM BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NO BULBO DE CADA LÂMPADA DEVE SER GRAVADO DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) MARCA OU NOME DO FABRICANTE; B) MODELO OU CÓDIGO DO FABRICANTE; C) POTÊNCIA NOMINAL EM WATTS; D) MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; E) LOTE.

AS LÂMPADAS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS ENSAIOS. CASO APRESENTEM DEFEITO, SERÃO ENCAMINHADAS PARA ENSAIOS EM LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO E NO CASO DE NÃO APROVADAS OS CUSTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. DEVEM ATENDER OS REQUISITOS DE ENSAIOS ESTABELECIDOS NOS NORMA ABNT, NBR IEC 60061 E BBR IEC 62035, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE A INTERCAMBIABILIDADE E SEGURANÇA. A ENTREGA SÓ SERÁ ACEITA DESDE QUE O LOTE ESTEJA INFORMADO NA NOTA FISCAL. **MARCA SANLIGHT. CÓDIGO COCEL 4071.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 046/2017 e da Proposta Comercial de 21/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 046/2017**, de 05 de dezembro de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os itens, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$ 5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para o subitem 1.1.1 e de R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais) para o subitem 1.1.2.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a



imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) lote(s), objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os materiais objeto do presente contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 046/2017;

6.1.2 - Quando da entrega dos materiais, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia do material fornecido contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outros de idênticas características os materiais que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.



CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRATANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos materiais descritos na cláusula primeira, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento do objeto fora das características originais também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 14.345 (quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15347	132.03.1.9.94.001.2520

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO**

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Operação e Manutenção, Sr. Adriano Zanin.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 29 de janeiro de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME
Paulo Cesar Dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
CPF: